



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1931/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o envio da prestação de contas mensal do Poder Executivo à Câmara Municipal no formato digital e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A prestação de contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada digitalmente, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio em forma física, nos termos do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º - Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico no formato PDF - *Portable Document Format* ou outro que o substitua, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º - O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º - Os documentos digitais deverão, obrigatoriamente, ser digitalizados no formato PDF - *Portable Document Form* ou outro semelhante e entregues em mídia DVD-R - *Digital Versatile Disc Recordable*.

Art. 6º - Deverão ser encaminhados os seguintes arquivos digitais:



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

IV – Numero do Empenho: Número do Empenho do Processo de Despesa;

V – Credor: Credor do Processo de Despesa.

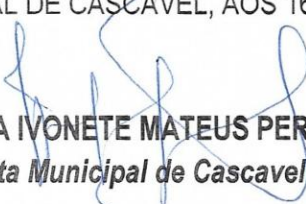
§2º - O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade e, se for dividido, deverá conter ao final o nome e o número do arquivo, começando sempre em "001", sucessivamente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 9º - A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal, com imediato *backup* das informações contidas de acordo com mês e ano.

Art. 10 – Quando do recebimento da mídia pela Câmara Municipal, será expedida certidão que ateste ou não a regularidade dos arquivos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 16 DE MAIO DE 2018.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel





MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ESTADO DO CEARÁ

- I – Processos de Despesa Orçamentária e Extraorçamentária;
- II – Balancete de Receita;
- III – Balancete de Despesa Empenhada e Liquidada;
- IV – Balancete Financeiro;
- V – Demonstrativos da Instrução Normativa do TCM-CE nº 04/97, modelos 01,02, 03, 04, 05,09, 10 e 11 ou outros que venham a substituí-los;
- VI – Extratos e Conciliações bancárias.

Art. 7º - Os Processos de Despesa digitalizados deverão conter:

- I – Nota de Empenho ou Nota de Subempenho;
- II – Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- III – Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- IV – Cópia do cheque, quando for utilizado;
- V – Medição, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
- VI – Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
- VII – Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos;
- VIII – Certidões Negativas.

Parágrafo Único – Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o Processo de Despesa enviado.

Art. 8º - Os nomes dos arquivos deverão ter as seguintes identificações:

- I – Processo de Despesa:
 - a) Despesa Orçamentária: Ano_Número do caixa_Número do empenho_Credor;
 - b) Despesa Extraorçamentária: Ano_Número do caixa_Nome conta extra_Credor;
- II – Balancete da Receita: Ano_Mês_Balancete da Receita;
- III – Balancete da Despesa: Ano_Mês_Balancete da Despesa;
- IV – Balancete Financeiro: Ano_Mês_Balancete Financeiro.

§1º - Para os fins previstos neste artigo, entende-se por:

- I – Ano: Exercício Financeiro do documento digital;
- II – Mês: Mês do ano do documento digital;
- III – Número do Caixa: Número do Processo de Despesa;



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840